

TÍTULO: LEI DOS SEXAGENÁRIOS: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP E AS AÇÕES DE LIBERDADE DOS SEXAGENÁRIOS DE 1887.

AUTORIA: ALEX JUNIO CANDIDO

ORIENTADOR (A): DRA. MARIA APARECIDA CHAVES RIBEIRO PAPALI

ANPUH SP

XXIII ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA

História: por quê e para quem?

Introdução

Promulgada no dia 28 de setembro de 1885, a Lei dos Sexagenários ou também conhecida como a Lei Saraiva-Cotejipe foi uma das leis desenvolvidas no período de forte movimento abolicionista no Brasil, que previa que todo escravo com idade superior a 60 anos se tornaria livre. Antevendo a primeira lei de proibição do tráfico no Atlântico de 07 de novembro de 1931, a lei Eusébio de Queiroz, promulgada em 04 de setembro de 1850, determinou o que seria um ponto final na importação de braços africanos para terras brasileiras. A Lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871 também contribuiu para a libertação dos filhos (as) de escravos, permanecendo livres os que nascessem após a respectiva data. Notando todas essas leis em combate ao sistema escravista, este artigo tem como objetivo mostrar dados quantitativos coletados das ações da Lei dos Sexagenários no município de São José dos Campos, situado no Vale do Paraíba Paulista, movida pelo Juízo de Órfãos da referida cidade, dando aos escravos os títulos de liberdade nas ações de número 34, caixa 742 e controle 27, caixa 743 do ano de 17 de janeiro de 1887 e 01 de setembro de 1887 respectivamente, do segundo nível de São José dos Campos, no estado de São Paulo. A pesquisa situa-se no campo da História Social e possui abordagem tanto quantitativa como qualitativa. O trabalho será efetuado por intermédio da discussão de bibliografia especializada no assunto em conjunto com fontes primárias retiradas do 2º Nível do Arquivo Público da cidade de São José dos Campos e com o Pró-Memória São José dos Campos, Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP com o projeto de número 2014/10190-4.

A lei dos sexagenários no Brasil Império

A obra de Joaquim Nabuco *O Abolicionismo* veio contribuir com o movimento abolicionista crescente no país, e em 1883 reinaugurou o debate político sobre o assunto. Segundo Roberto Saba:

“A propaganda abolicionista, que vinha se organizando na onda de reformismo que tomava o Império desde a década de 1870”, (SABA, Roberto p. 22 apud. ALONSO, 2002, p. 75-86), adentrou o recinto da Câmara através de inúmeras petições enviadas por associações civis.

A propaganda abolicionista estava crescendo muito na sociedade brasileira e os ativistas da abolição pediam as autoridades políticas à elaboração de leis em favor da libertação dos escravos.

A década de 1880 assistiu à ascensão de um movimento de massas em torno da “questão servil”, assunto que, até então, fora tratado apenas por parlamentares e estadistas. Segundo Emilia Viotti da Costa, naquele fim de século, “o que de fato mudou foi o comportamento da coletividade. Palavras que até meados do século encontravam escassa repercussão passaram a eletrizar auditórios, mobilizar a imprensa, comover multidões e a provocar acalorados debates parlamentares.” (SABA, Roberto p. 22 apud. COSTA, 1999, p. 277);

Os debates abolicionistas geralmente aconteciam nas sedes de jornais, clubes abolicionistas e revistas, espaços que a juventude estudantil, profissionais liberais e intelectuais discursava sobre o tema. Para Emilia Viotti da Costa o abolicionismo era “O abolicionismo era, além do mais, uma causa generosa e cristã e falava aos sentimentos filantrópicos que a sociedade cultivava. Ser a favor da emancipação dos escravos era ser a favor do progresso e da civilização nos países mais desenvolvidos”. (COSTA, Emilia Viotti da. 2008, p.77);

No ano de 1884 iniciou-se um embate entre a Câmara dos deputados e o gabinete liderado pelo liberal Lafayette. “Segundo Severino Ribeiro que representava os descontentes, a “política do sim e do não” do gabinete Lafayette era coisa inaceitável para todos que estavam atentos aos acontecimentos que se desenrolavam no Império”. (SABA, Roberto p. 23 apud. Anais Sessão de 13 de maio de 1884, p. 130-131);

No dia 06 de junho de 1884, o senador Dantas assume o executivo e tenta solucionar o “problema da mão de obra servil” com as seguintes medidas:

1º) a matrícula obrigatória de todos os escravos do Império; 2º) a libertação imediata e sem indenização dos escravos com mais de 60 anos; 3º) a declaração pelo senhor, no ato da matrícula, do valor de seus escravos, não podendo este ultrapassar um teto fixo que variaria conforme a idade do escravo (800\$ para os mais jovens de 30 anos, 700\$ para aqueles que tivessem entre 30 e 40 anos, 600\$ para aqueles entre 40 e 49 anos e 400\$ para os quinquagenários); 4º) o estabelecimento de um imposto anual sobre cada escravo de 5% nas principais cidades do Império, 3% nos demais municípios e 1% em outros lugares; 5º) a criação de uma taxa adicional de 6% sobre todas as contribuições que compunham as rendas do Estado; 6º) tanto o imposto sobre o valor dos escravos quanto a taxa de 6% passariam a compor o fundo de emancipação (criado pela lei de 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre) que seria a fonte para a indenização dos senhores de escravos”. (SABA, Roberto p. 23 Anais... Sessão de 15 de julho de 1884, p. 162-165);

Dentro da Câmara dos deputados a percepção era que o gabinete Dantas se apoiava na propaganda popular pelo fim da abolição e que o seu projeto era apenas o primeiro passo no caminho da extinção abrupta da escravidão.



Figura 1 – Manoel Pinto de Souza Dantas

Fonte: <http://rio-curioso.blogspot.com.br/2009/11/rua-senador-dantas.html>

No dia 06 de maio de 1885, formou-se um novo gabinete que se estabeleceu no lugar do Dantas, que se viu incapaz de superar o boicote escravista contra o debate de seu projeto considerado “anarquista”. Entrou no lugar de Dantas ao poder executivo, no mesmo dia, o experiente liberal baiano Saraiva. O projeto Saraiva, apresentado à Câmara em 12 de maio de 1885, continha as seguintes propostas centrais:

1º) a matrícula obrigatória de todos os escravos do Império; 2º) a libertação imediata e sem indenização aos proprietários dos escravos com mais de 65 anos; 3º) a obrigatoriedade de três anos de serviço para os escravos com mais de 60 anos e menos de 65, a título de indenização ao proprietário; 4º) a declaração pelo senhor, no ato da matrícula, do valor de seus escravos, não podendo este ultrapassar um teto fixo que variaria conforme a idade (1:000\$ para os menores de 20 anos, 800\$ para aqueles que tivessem de 20 a 30 anos, 600\$ para os escravos com mais de 30 e menos de 40, 400\$ para os maiores de 40 e menos de 50 e 200\$ para os quinquagenários); 5º) a dedução anual de 6% do valor de cada escravo; 6º) a criação de uma taxa de 5% sobre todos os impostos, exceto os de exportação, com o fim de aumentar o fundo de emancipação, fonte para a indenização dos proprietários; 7º) o estabelecimento de multas de 500\$ a 1:000\$ para aqueles que acoitassem escravos alheios”. (SABA, 2008, p. 26 apud Anais... Sessão de 12 de maio de 1885, p. 53-55);

O projeto do Saraiva era muito similar ao projeto Dantas, os meios eram próximos e o desrespeito à sacralidade da propriedade escrava apenas se deslocava dos escravos de 60 para os escravos de 65 anos.

O lema de Saraiva era: melhor fazer a reforma antes que outros a façam à revelia dos interesses conservadores da sociedade brasileira. Sua atuação no derradeiro combate parlamentar pela reforma do elemento servil teve como finalidade impedir a ascensão política da propaganda abolicionista. Dizia ele: “façamos uma lei razoável, para que todos os brasileiros, filósofos, filantropos, lavradores, saibam com certeza que a libertação se fará em dez, nove ou oito anos, e não haverá mais razão plausível para a propaganda. (SABA, 2008, p. 27);

Nitidamente Saraiva buscar a tranquilidade na lavoura, mesmo com as reformas que propusera, confessando isso na sessão do dia 28 de maio: “Seguramente tenho um defeito que muita gente não tem: quero resolver a questão com os lavradores, é certo; mas assim procedo porque sou lavrador”. (MORAES, Evaristo de. p.92);



Figura 2 – Imagem ilustrativa de casal de negros “velhos”.

Fonte: Arquivo Nacional

Saba discorre que boa parte dos escravistas, liberais, conservadores ou republicanos, haviam se reformulado aos novos tempos e enxergavam a necessidade de apoiar a reforma dirigida pelo experiente conselheiro baiano. Pragmatismo político era a ordem do dia: nada mais cabia às forças escravistas diante da situação dramática que a propaganda abolicionista lhe impusera. Desgastado com os membros de seu próprio partido, Saraiva se retira do poder em 1885, antes de ver seu projeto aprovado pelo Senado. No seu lugar, D. Pedro II decidiu colocar o baiano conservador João Maurício Wanderley. Elevado ao status de salvador da pátria, o Barão de Cotegipe recebia o poder executivo como um cavaleiro da ordem. Os escravistas que haviam apoiado o liberal Saraiva davam graças ao fato de um conservador chegar ao poder e começar uma campanha contra os abusos da propaganda abolicionista que supostamente corrompia o Império. A continuação da reforma para acabar com os anseios abolicionistas, a ascensão de Cotegipe foi considerada a vitória final do anti-abolicionismo na Câmara em 1885.

No dia 28 de setembro de 1885, o projeto de 12 de maio, depois de aprovado, sem alteração de uma vírgula pelo Senado imperial, foi assinado pelo imperador em exercício do Brasil e se tornou conhecida como a Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários.

Se a lei dos sexagenários tinha por intenção libertar os escravos idosos, seu sucesso foi apenas parcial. As estatísticas oficiais colocavam o número de cativos de sessenta anos ou mais em 90.713, mas apenas 18.946 pessoas foram registradas como sexagenárias em 1886 e 1887. (CONRAD, Robert. p.279);

Podemos destacar os principais artigos e incisos da Lei número 3270 de 1885, conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários:

Artigo 1

§1. A inscrição para a nova matrícula far-se-á à vista das relações que serviram de base à matrícula especial ou averbação efetuada em virtude da Lei de 28 de setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula, ou da averbação, ou à vista do título do domínio quando nele estiver exarada a matrícula do escravo.

§2. À idade declarada na antiga matrícula se adicionará o tempo decorrido até o dia em que for apresentada na repartição competente a relação para a matrícula ordenada por esta lei.

A matrícula que for efetuada em contravenção às disposições dos §§ 1º e 2º será nula, e o Coletor ou Agente fiscal que a efetuar incorrerá em uma multa de cem mil réis a trezentos mil réis, sem prejuízo de outras penas em que possa incorrer.

§7. Serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados à matrícula, e esta cláusula será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa. Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 anos que tiverem sido arrolados.

Artigo 2

§2. Não será libertado pelo fundo de emancipação o escravo inválido, considerado incapaz de qualquer serviço pela Junta classificadora, com recurso voluntário para o Juiz de Direito. O escravo assim considerado permanecerá na companhia de seu senhor.

§4. Os libertos obrigados a serviço nos termos do parágrafo anterior, serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores, e gozarão de uma gratificação pecuniária por dia de serviço, que será arbitrada pelo ex-senhor com aprovação do Juiz de Órfãos.

§5. Esta gratificação, que constituirá pecúlio do liberto, será dividida em duas partes, sendo uma disponível desde logo, e outra recolhida a uma Caixa Econômica ou Coletoria para lhe ser entregue, terminado o prazo da prestação dos serviços a que se refere o §3º, última parte.

§10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

§11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado". (Consulte na íntegra a lei disponível na Referência Bibliográfica)

Breve histórico da região do Vale do Paraíba Paulista (1820-1888)

Para Maria Aparecida Papali, o Vale do Paraíba Paulista iniciou sua produção cafeeira por volta de 1820, aproveitando a proximidade da região do Vale do Paraíba Fluminense, cidades como Bananal, Lorena, Pindamonhangaba, Areias, Guaratinguetá e Taubaté foram grandes

centros de trabalho escravo predominantemente negro. Logo após com o início do declínio da região do Vale do Paraíba, intensificou-se a plantação cafeeira na região Oeste Paulista em cidades como São Simão, Ribeirão Preto, Campinas entre outras. O município de São José dos Campos não obteve um lugar de destaque entre as grandes cidades produtoras de café no final do século XIX.

Em pesquisa realizada sobre a propriedade escrava no Vale do Paraíba na década de 1870, Renato Marcondes pôde comprovar que o padrão médio da propriedade escrava de São José dos Campos era inferior a cinco, enquanto em Bananal era acima de quinze cativos. (PAPALI, 2010, p. 122);

É (...) por volta de 1820 que começam a surgir em toda aquela área às residências senhoriais, que marcam o apogeu da civilização do café em São Paulo, antes de trasladar-se para o Oeste da província, e de que alguns dos mais belos exemplares se acham aqui representados. (HOLLANDA, Sérgio Buarque de, 2010, p. 16);

Segundo Papali, a cidade possuía fazendeiros e coronéis, no entanto, nenhum que ultrapassasse os limites do município. “A grande maioria dos lavradores possuía, em média, de 10 a 15 trabalhadores escravos em suas fazendas. Alguns poucos proprietários chegavam a contar cora o trabalho de 30 escravos em suas lavouras”. (PAPALI, 2010, p. 122);

Os Sexagenários libertos pela lei Saraiva-Cotegipe em São José dos Campos/SP no ano de 1887.

No município de São José dos Campos/SP não foi diferente das demais cidades escravistas do Brasil, tendo um expressivo número de libertos pela lei 3270 de 1885. Foram encontrados dois documentos do 2º Cível no arquivo público da cidade, controle 34, caixa 742 e controle 27, caixa 743 do ano de 17 de janeiro de 1887 e 01 de setembro de 1887 respectivamente, que tratam do assunto. Os documentos são ricos em dados, sendo possível quantificar desde os nomes, idades, sexo, números de matrícula dos sexagenários e o nome de seus ex-senhores. Curiosamente no documento de controle 34, caixa 742, o Juiz de Órfãos Arlindo Guerra intima por carta os ex-senhores de escravos cobrando o estado de liberdade de 63 escravos, em cumprimento do que dispõe a lei de 28 de setembro de 1885. No entanto, no documento de controle 27, caixa 743 o Juiz descreve a relação de vários libertos sexagenários do município que tem de receber seus títulos de liberdade no dia 1 de setembro de 1887 com a condição de prestação de serviços, mas esse número de ex-escravos é inferior ao primeiro documento, constando apenas 55, ou seja, 8 escravos a menos. Destes 55, 37 foram apresentados ao Juiz de Órfãos para entrega do título de liberdade, os outros 18 não foram

apresentados à autoridade, que segundo consta no documento, os donos não os apresentaram devido à mudança para o município de São Simão, sendo assim, não foram intimados nem multados.

Segue abaixo alguns dados em forma de gráfico levantados na pesquisa referente ao documento de controle 34, caixa 742:

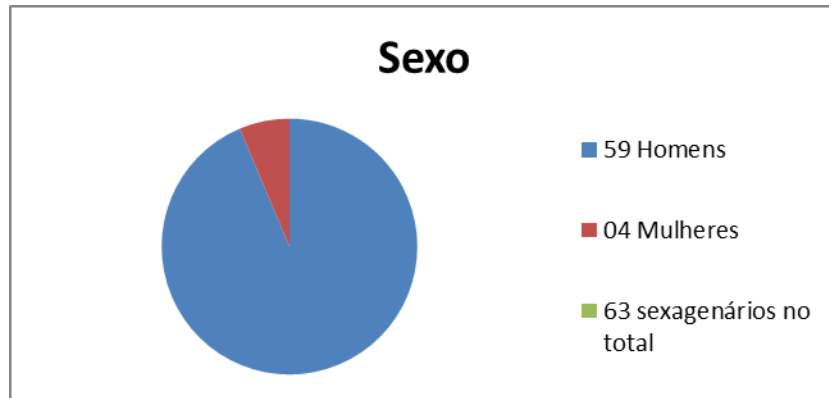


Gráfico 1 – Quantidade de sexagenários divididos por sexo.

Fonte: Arquivo Público de São José dos Campos/Núcleo de Pesquisa Pró Memória – 2º Cível

No gráfico 2, os dados são divididos entre 26 sexagenários com 60 anos, 09 com 61, 02 com 62, 18 com 63 e finalizando, 08 sexagenários com 64 anos respectivamente, totalizando 63 indivíduos.

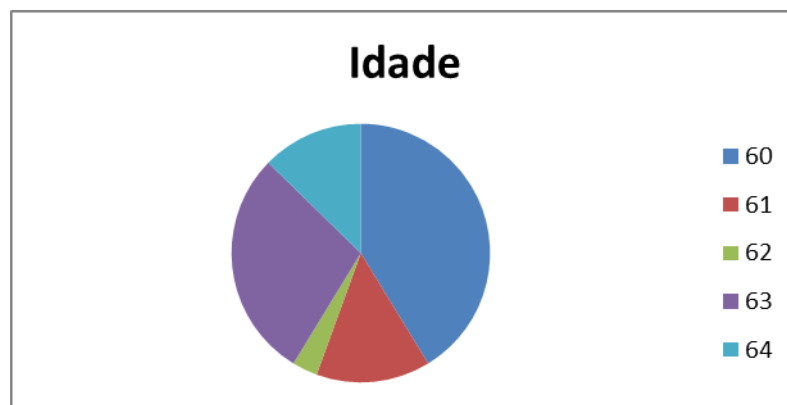


Gráfico 2 – Quantidade de sexagenários divididos por idade.

Fonte: Arquivo Público de São José dos Campos/Núcleo de Pesquisa Pró Memória – 2º Cível

Segue abaixo alguns dados em forma de gráfico levantados na pesquisa referente ao documento de controle 27, caixa 743:

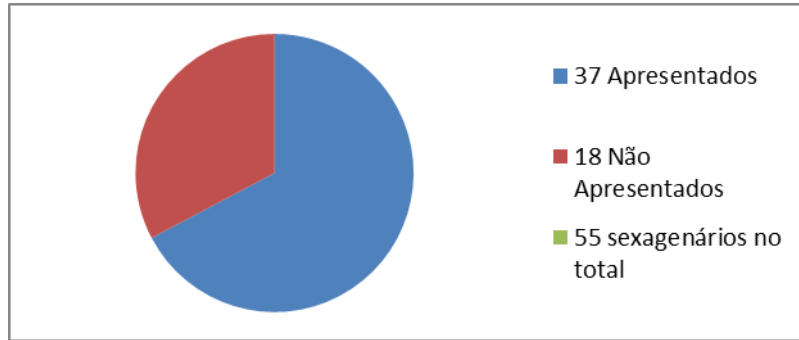


Gráfico 3 – Sexagenários apresentados/não apresentados ao juiz de órfãos.

Fonte: Arquivo Público de São José dos Campos/Núcleo de Pesquisa Pró Memória – 2º Cível

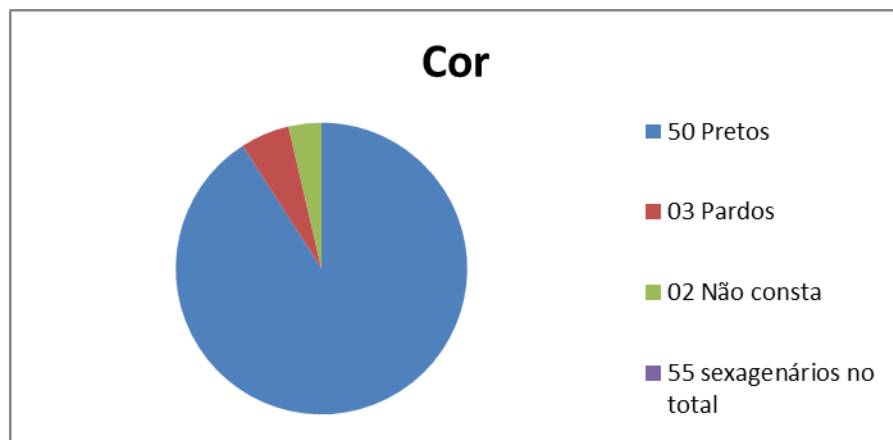


Gráfico 4 – Sexagenários divididos por cor.

Fonte: Arquivo Público de São José dos Campos/Núcleo de Pesquisa Pró Memória – 2º Cível

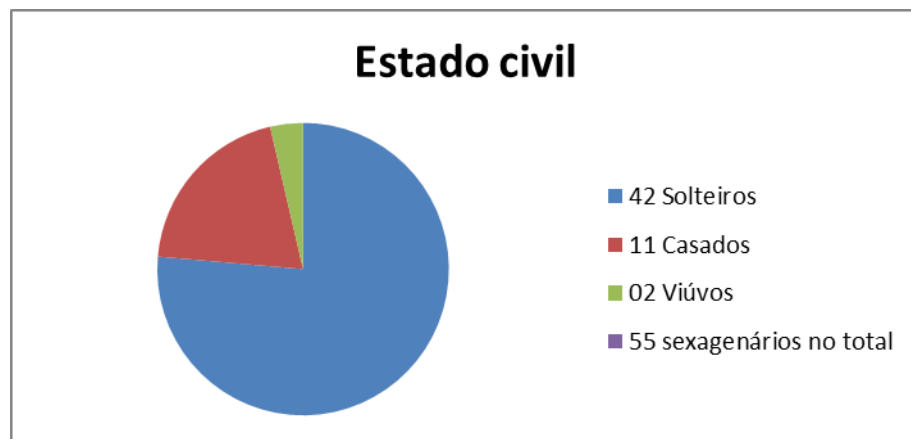


Gráfico 5 – Sexagenários divididos por estado civil.

Fonte: Arquivo Público de São José dos Campos/Núcleo de Pesquisa Pró Memória – 2º Cível

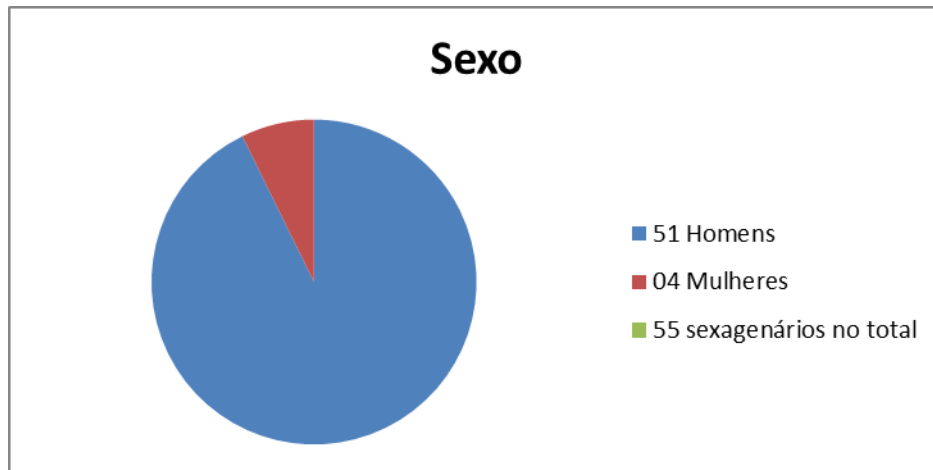


Gráfico 5 – Sexagenários divididos por estado civil.

Fonte: Arquivo Público de São José dos Campos/Núcleo de Pesquisa Pró Memória – 2º Cível

Mesmo que São José dos Campos/SP tenha sido uma localidade tímida em relação às cidades em que a escravidão foi mais atuante, o número de libertos pela Lei dos Sexagenários no município foi considerável. Nos gráficos é possível perceber as dificuldades que o Juiz de Órfãos tinha para se comunicar com os respectivos senhores dos escravos sexagenários, sendo que no processo de controle 27, caixa 743, 8 escravos simplesmente “sumiram” da lista e outros 18 não foram apresentados ao juízo. Uma reflexão que pode ser realizada é o que aconteceu com esses escravos que deveriam estar libertos? As hipóteses são várias, no entanto, serão realizadas novas pesquisas para que se tente responder a estas perguntas.

Referência Bibliográfica

- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 1978. 2ª Edição Rio de Janeiro. Civilização Brasileira.
- COSTA, Emilia Viotti da. *A Abolição*. 2008. 8ª Edição. São Paulo. Editora UNESP.
- HOLLANDA, Sérgio Burque de. *Velhas Fazendas*. 2010. Rio de Janeiro. José Olympio Editora.
- MORAES, Evaristo de. *A Campanha Abolicionista (1879 – 1888)*. 1986. 2ª Edição. Brasília. Editora Universidade de Brasília.
- PAPALI, Maria Aparecida; ZANETTI, Valéria. *São José dos Campos: de Aldeia a Cidade*. 2010. 1ª Edição. São Paulo.
- SABA, Roberto. *A Lei dos Sexagenários e a política dos abolicionistas no Brasil-Império*. 2008.

USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. *Lei dos Sexagenários - 1885*. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Hist%C3%B3ricos-Brasileiros/lei-dos-sexagenarios.html> Acesso em: 14/06/2016.

Documentos Primários

Documento de controle 34, caixa 742, 2º Cível, ano de 1887. Arquivo Público de São José dos Campos.

Disponível em: http://camarasjc2.hospedagemdesites.ws/promemoria_wp/wp-content/uploads/2015/09/Ca%C3%ADxa-742-Controle-34.pdf Acesso em: 16/06/2016.

Documento de controle 27, caixa 743, 2º Cível, ano de 1887. Arquivo Público de São José dos Campos.

Disponível em: http://camarasjc2.hospedagemdesites.ws/promemoria_wp/wp-content/uploads/2015/11/Transcri%C3%A7%C3%A3o-Sexagen%C3%A1rios-2.pdf Acesso em: 16/06/2016.